



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI N° 0248/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera os artigos 38 e 39 da Lei nº 245, de 26 de junho de 2025 do Município de Água Doce do Norte/ES, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Os Arts. 38 e 39 da Lei nº 0245, de 26 de junho de 2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da cultura no Município, com composição ente Poder Público e Sociedade Civil, e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e tem mandato de 02 (dois) anos, renovável, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Água Doce do Norte, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39 – O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil.

II – 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, sendo 02 (dois) membros obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e os representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente pelos respectivos setores, conforme Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, no entanto, o Secretário-Geral será eleito, entre os membros do Conselho, com seu respectivo suplente.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo ou função vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco – trigésimo oitavo ano de sua emancipação Política e Administrativa.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal